

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça aprovado em abril de 2008."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente Município de Palhoça, criado por força da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regido pela Lei Municipal nº 2.755 de 21 de dezembro 2007 e, conforme deliberado na Reunião Plenária de 20 de Novembro de 2020,

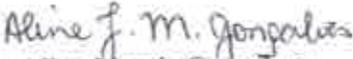
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se o Regimento Interno de abril de 2008.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Palhoça, 20 de novembro de 2020.


Aline Morais Gonçalves
Coordenadora Geral do CMDCA

Anexo Único
Resolução nº 22/2020

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- CMDCA/PALHOÇA
Alterado na Reunião de Plenário de 20 de novembro de 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I- Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

Capítulo I – Da Natureza e da Finalidade

Capítulo II – Da Competência

Capítulo III– Da Composição

Seção I- Das Disposições Gerais

Seção II – Dos Representantes Governamentais

Seção III – Dos Representantes da Sociedade Civil

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Capítulo V- Da Organização e Funcionamento do CMDCA-Palhoça

Seção I – Do Plenário

Seção II – Da Diretoria

Seção III – Das Comissões Temáticas e Comissões Especiais

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Capítulo VI– Da Competência

Seção I – Das Comissões Temáticas e/ou Especiais

Seção II – Da Secretaria Executiva

Capítulo VII – Das Atribuições Específicas das Comissões

Seção I– Da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições

Seção II- Da Comissão Orçamento e Finanças Públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA

Seção III- Da Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação

Seção IV- Da Comissão de Comunicação, Divulgação e Captação de Recursos

Seção V- Da Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar

Capítulo VIII – Das Atribuições

Seção I- Do Presidente do CMDCA

Seção II- Do Vice-Presidente

Seção III- Do (a) Secretário (a)

Seção IV- Dos Conselheiros

Título II- Das Disposições Transitórias e Finais



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA – CMDCA DE PALHOÇA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA e Lei Municipal n.º 2.755, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política de proteção integral da criança e do adolescente. Isso se dá a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos do cidadão, bem como o atendimento das crianças e adolescentes no Município de Palhoça.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça é um órgão deliberativo e controlador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Palhoça.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltada para a criança e o adolescente. Com esse fim manter permanente articulação com outros poderes;

II- Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução das propostas de leis orçamentárias do Município, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

III- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;

IV- Representar ao Ministério Público, bem como, aos demais órgãos legitimados no artigo 120, da Lei Federal nº 8.069/90, visando à adoção de providências cabíveis em caso de descumprimento de alguma de suas deliberações, ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

V- Propor e acompanhar mudanças nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

VI- Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VII- Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VIII- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas neste município que prestam atendimento às crianças e adolescentes, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

IX- Inscrever os programas de atendimento às crianças e adolescentes, em execução neste município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

X- Recadastrar as entidades e programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XI- Fazer comunicação dos registros realizados referentes aos incisos VII e VIII deste artigo, ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária da Infância e Juventude;

XII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e formação continuada, no campo da promoção, proteção e defesa da infância e adolescência;

XIII- Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XV- Instituir as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho necessários para o melhor desempenho de suas funções. Eles têm caráter consultivo e estão vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVI- Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XVII- Pronunciar-se, emitir pareceres, resoluções, normativas e prestar informações sobre assuntos correlatos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XVIII- Receber petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIX- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, conforme determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

XX- Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa,, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar.

XXI- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

XXII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é constituído de forma colegiada e paritária, por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Executivo e da Sociedade Civil, os quais exercem a função de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

Art. 6º. O mandato dos representantes governamentais e sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão de 02 (dois) anos, com possibilidade de serem substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida

à coordenação geral do CMDCA/PAL, por representante legal e entregue à Secretaria Executiva do Conselho.

§1º Entende-se por mandato o período entre a nomeação do conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o total de 2 (dois) anos de mandato.

§2º O conselheiro que já tenha sido eleito (a) pela segunda vez consecutiva, governamental ou não governamental, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou seguimento.

§3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de documento oficial, publicado na imprensa oficial do município.

§4º Cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, com assento no CMDCA, terá um representante titular e um suplente, indicados respectivamente pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, através de ofício enviado ao CMDCA.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º. A representação do Executivo será composta de membros de 6 (seis) órgãos governamentais comprometidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente e órgãos congêneres, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Fundação Municipal de Esporte e Cultura

- e) Secretaria Municipal de Fazenda
- f) Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta, e designado pelo chefe do Poder Executivo municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º. O CMDCA, em assembleia convocada especificamente para esse fim, determinará a eleição para composição das organizações da sociedade civil, que terão assento no Pleno, que deverão ser em número igual àquele atribuídos aos órgãos governamentais de que trata o art. 8º deste Regimento.

§ 1º. O Plenário convocará assembleia específica para esse fim, elegendo uma Comissão especial, dentre os conselheiros, de forma paritária entre sociedades civis e representantes governamentais, para conduzir o referido processo.

§ 2º. A eleição será convocada pelo CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho, por meio de Edital publicado em diário oficial do município.

§ 3º. Dentre as Organizações mais votadas, as 12 (doze) primeiras classificadas serão eleitas, indicando, cada uma, os seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas ao pleito.

§5º. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 10. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, na condição de representantes das organizações da sociedade civil:

- a) Representantes do Poder Judiciário, Poder Executivo e Legislativo nas esferas Municipal, Estadual e Federal, Ministério Público e Defensoria Pública.
- b) Conselheiros Tutelares em exercício;
- c) Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- d) Representantes que exerçam simultaneamente função comissionada, ou detenham vínculo efetivo com a municipalidade.
- e)

Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 11. Os conselheiros representantes da sociedade civil ou dos órgãos governamentais poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I- por falecimento;
- II- por renúncia;

III- pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou quatro alternadas, no período de 1 (um) ano;

IV- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a) ou com os princípios que regem a administração pública, quando:

a) Tiver sido condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

b) For comprovada conduta incompatível com a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, princípios e normativas do CMDCA e com os direitos da criança e do adolescente;

c) Utilizar-se da condição de conselheiro do CMDCA em benefício próprio.

V- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação.

§1º O Coordenador Geral, após deliberação por maioria absoluta (60% dos conselheiros) da plenária, acerca da suspensão ou cassação do conselheiro comunicará à entidade ou órgão do Poder Público que nomeou para que seja realizada a substituição.

§2º No caso de vacância de entidade não governamental com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não governamentais.

§3º A análise dos casos descritos no inciso IV serão apuradas por comissão específica designada pelo CMDCA que emitirá parecer, somente a partir de denúncia da notícia/fato fundamentada em plenária.

§4º A justificativa por escrito de que trata o inciso III deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao órgão ou entidade que representa.

VI- por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;

VII- por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§ 1º As justificativas deverão ser aprovadas pela plenária.

§ 2º Em caso do conselheiro candidatar-se a pleito municipal, estadual ou federal o mesmo será afastado da função de conselheiro.

Art. 12. Perderá a representação no Conselho, a entidade que incorrer numa das seguintes condições:

- I- Extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial;
- II- Não possuir registro ou inscrição dos programas junto ao CMDCA, ou a mesma estar com validade expirada;
- III- Deixar de prestar os serviços e programas inscritos no CMDCA;
- IV- Renúncia.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral (60% dos conselheiros) do conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º Em caso de não haver entidade suplente do último Fórum de Eleição, a entidade titular será substituída através de novo Fórum para escolha das entidades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDCA- PALHOÇA

Art. 13. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça dispõe da seguinte organização funcional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;



- III- Comissões Temáticas Permanentes e/ou Comissões Especiais;
- IV- Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário, órgão soberano, deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMDCA, em Palhoça/SC.

§1º. As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 50% dos conselheiros, em plenária ou por correio eletrônico.

§2º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o quórum de maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, para assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 17. O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar sua ausência às plenárias do CMDCA, por e-mail à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 18. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida dar-se-á a leitura das atas das comissões e/ou grupos de trabalhos, que apresentarão as matérias para apreciação do Plenário.

§1º. Os membros que desejarem retificar a ata da sessão anterior deverão solicitar com antecedência através do e-mail, com indicação do item a ser retificado.

§2º. O Presidente informará as retificações propostas e submeterá a ata, com as retificações acatadas, à aprovação.

§3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

§4º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções e deverão ser registradas em ata.

Art. 19. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças e adolescentes, cuja publicidade possa colocar em risco e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (CF art.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.



Art. 21. Após aprovado, o calendário deverá ser disponibilizado no site oficial do CMDCA de Palhoça/SC.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§2º A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á no dia da Posse dos membros da nova gestão, dentre seus membros titulares, por voto da maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

§3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§5º No caso de vacância de cargo de Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a Presidência, o Vice-Presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova escolha;

§6º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente e Secretário, nesta ordem.

§7º Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal 2.755/2007, cabe à administração pública municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica,

administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23. As Comissões Temáticas são comissões permanentes da estrutura funcional do CMDCA de natureza técnica e auxiliares do Plenário.

Art. 24. As Comissões Temáticas terão no mínimo 03 (três) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros titulares e suplentes, sendo obrigatório na sua composição e funcionamento, pelo menos 01 (um) Conselheiro titular.

§1º Na impossibilidade de composição de qualquer uma das comissões, por falta de consenso entre os conselheiros, a formação será feita por meio de sorteio realizado em Plenário.

§2º O Conselheiro pode, como membro efetivo, fazer parte de todas as Comissões, sendo obrigatória sua participação em pelo menos uma comissão.

§3º Poderão ser convidadas pessoas físicas e/ou jurídicas com notória qualificação na área dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos, por tempo determinado, para melhor desempenho dos trabalhos das comissões;

§4º O ato de designação dos membros das Comissões temáticas será publicado em resolução.

Art. 25. Cada Comissão Temática ou Comissão Especial terá 01 (um) coordenador e 01 (um) relator, que serão escolhidos internamente pelos

respectivos membros, cabendo ao relator exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário;

§1º As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos conselheiros;

§2º O quórum das reuniões das Comissões Permanentes ou Comissão Especial se dará com a presença de pelo menos um representante do órgão governamental e um de entidade não governamental;

§3º Não havendo quórum a reunião será cancelada;

§4º As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Coordenação Geral, a convocação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§5º Reuniões conjuntas, de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

Art. 26. São 05 (cinco) as Comissões Temáticas Permanentes, cada qual constituída paritariamente, entre representantes do Governo e Sociedade Civil Organizada, de no mínimo de 03 (três) Conselheiros:

- I- Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II- Comissão Orçamento e Finanças Públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA;
- III- Comissão de Políticas Pública, Capacitação e Formação;
- IV- Comissão Comunicação, Divulgação e Captação de Recursos;
- V- Comissão de apoio ao Conselho Tutelar.

§1º As competências das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias serão estabelecidas por resolução.

§2º O CMDCA poderá constituir Comissões Especiais para assuntos específicos, respeitada a composição paritária entre os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil Organizada.

§3º As Comissões Especiais são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos e serão automaticamente dissolvidas após conclusão de seus trabalhos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. A Secretaria Executiva é constituída por servidores públicos designada pela Autoridade Municipal competente, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo Único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à diretoria do CMDCA.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça deverá contar com no mínimo, 01 (um) servidor efetivo, com formação preferencialmente em serviço social e 01 (um) auxiliar administrativo.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU ESPECIAIS

Art. 29. Compete às Comissões Temáticas e/ou Comissões Especiais, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição:

I- Apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II- Assessorar e subsidiar as decisões da diretoria e do Plenário;

III- Otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência.

§1º As Comissões poderão solicitar especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:

I- Secretariar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

II- Prestar assessoria técnica e administrativa à Diretoria Executiva, o Plenário, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;

III- Organizar a correspondência expedida e recebida e arquivar documentos;

IV- Secretariar as Plenárias e as reuniões da Diretoria;

V- Lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da Diretoria e Plenária;

VI- Manter o sistema de informação atualizado, bem como as leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

VII- Encaminhar as pautas das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, aos membros do CMDCA;

VIII- Encaminhar as atas das reuniões aos membros do CMDCA;

IX- Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município;

X- Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

XI- Preencher os recibos para a isenção de Imposto de Renda, solicitados pelo contribuinte;

XII- Controlar a frequência dos Conselheiros Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, comunicando à Presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento, para as providências cabíveis;

XIII- Providenciar a convocação de entidades escolhidas para preenchimento de vacância, por solicitação da Diretoria;

XIV- Manter arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

XV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE NORMAS, REGULAMENTOS E INSCRIÇÕES

Art. 31. Compete à Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições:

I- Emitir parecer quanto à concessão e renovação de registro das entidades governamentais e não governamentais, conforme artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Analisar e emitir parecer sobre programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais com registro e/ou inscrição no CMDCA;

III- Inspeccionar organismos governamentais e entidades não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

IV- Reavaliar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, as entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8069/90.



SEÇÃO II

DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FIA

Art. 32. Compete à Comissão orçamento e finanças públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA:

- I- Participar do planejamento orçamentário do FIA, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;
- II- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FIA e emitir pareceres, sempre que necessário;
- III- Emitir parecer sobre os balancetes contábeis do FIA;
- IV- Executar outras atribuições deliberadas pela plenária.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 33. Compete à Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação:

- I- Elaborar e acompanhar o Plano de Ação do CMDCA, indicando as prioridades de execução para cada ano da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II- Avaliar a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias para dar cumprimento aos princípios da Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA, e normativa aplicável;
- III- Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV- Acompanhar os trabalhos das conferências municipais, estaduais e federal, bem como, monitorar a efetivação das deliberações aprovadas nestas instâncias, para informar ao CMDCA.

SEÇÃO IV **DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 34. Compete à Comissão de Comunicação, divulgação e Captação de Recursos:

I- Divulgar o CMDCA de Palhoça e sua atuação política de atendimento à criança e adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, através de canais de comunicação;

II- Encaminhar para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo CMDCA de Palhoça;

III- Elaborar e encaminhar para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do CMDCA entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

IV- Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90;

V- Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas e jurídicas de acordo com a legislação vigente;

VI- Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de



divulgação e do processo de escolha dos Conselheiros representantes dos segmentos não governamentais para o CMDCA.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. Compete à Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar:

I- Oferecer subsídios, de forma a garantir os recursos necessários ao funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares, conforme disposto no art. 134, par. Único, da Lei nº 8.069/90;

II- Acompanhar o processo de discussão e elaboração do orçamento público municipal;

III- Receber e encaminhar assuntos relativos aos Conselhos Tutelares;

IV- Receber e apurar as denúncias movidas em desfavor dos Conselheiros Tutelares;

V- Viabilizar nomeação, férias, licenças, substituições de conselheiros, através do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 36. São atribuições do presidente:

I- Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho.

II- Presidir as sessões plenárias e os trabalhos do CMDCA;

III- Preparar junto com a Secretaria Executiva do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV- Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

V- Submeter à votação do plenário as matérias a serem decididas pelo mesmo;

VI- Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas e/ou Comissão Especial;

VII- Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça;

VIII- Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX- Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X- Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XI- Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais referente às crianças e adolescentes, bem como este Regimento Interno.

§ 1º É vedada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.



SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 37. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I- Substituir o Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 38. Compete ao (à) Secretário (a):

- I- Responsabilizar-se pela redação das atas das sessões plenárias do CMDCA;
- II- Encaminhar as atas das plenárias para a secretaria executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias após a plenária;
- III- Substituir o vice-presidente nas ausências e o presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- IV- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDCA, deliberadas em plenária.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Art. 39. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça:

- I- Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2.755/2007 e as disposições relativas à criança e ao adolescente, contidas na Constituição Federal,

Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II- Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

II- Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

III- Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados; V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

IV- Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

V- Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.



TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Parágrafo único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e estabelecido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para sua análise, quando se realizará a reunião.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Diretoria do Conselho.

Art. 42. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Palhoça, 20 de novembro de 2020.

